



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE–TPO 065/2020

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0103/2020.

EDITAL Nº 035/2020

Entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Senhor **Marco Antônio de Oliveira Junho**, diretor do SAAE, inscrito sob o CPF nº 341.632.716-00, no uso da sua atribuição legal, e a empresa **Céltica Consultoria e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.819.984/0001-86, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3924 – 13º andar, sala 1303, bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte, CEP 30.130-009 designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor (a) **André Ribeiro da Fonseca**, brasileiro, portador do Documento de Identidade nº 7.776.552/SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 039.948.146-00, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 033/2020 – Processo Licitatório nº 0103/2020**, homologado em 19/11/2020 na dotação orçamentária nº **17 512 0611 8.005 – 339040 – ficha 42**.

Fica ajustado o presente termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações e Lei nº 10.520/02; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo Licitatório nº 033/2020 – Pregão Presencial nº 0103/2020**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para, instalação, incluindo conversão e migração do banco de dados e locação de um sistema web de informação geográfica para atender os setores: técnico operacional, comercial e administrativo do SAAE de Três Pontas/MG, e, que possua interface para integração com softwares legados, tais como: sistema de contas e consumos, sistema de automação dos sistemas de água e de esgoto, cadastro de usuários, hidrômetros, almoxarifado, pontos de visitas, telemetria: (registros, macro medidores, elevatórias), gestão de equipes de campo, gestão de ordens de serviços online, gestão do CCO, rastreamento de frota de veículos, sistema de vigilância por monitoramento webcam e APP ligados ao SAAE, relacionados aos serviços de saneamento. Compreende ainda, o fornecimento, instalação e configuração dos softwares/hardware, comprovação de sua consistência, importação e exportação de dados, de treinamento de usuários e adaptação ao centro de controle operacional (CCO) já existente, tendo como base o sistema web de informação geográfica, suporte para execução do software dentro da estrutura física, de acordo com as especificações do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	12	SERVIÇOS	8563	LOCAÇÃO, COM SUPORTE E MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO. GARANTIA DOS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, CONFORME E DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 3.624,44	R\$ 43.493,28
2	80	HORAS	9247	SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO DE TODO OS MÓDULOS DO SISTEMA WEB DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA PARA USUÁRIOS INDICADOS PARA OPERAÇÃO DO SOFTWARE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO EM CAMPO DO SISTEMA WEB DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA PARA USUÁRIOS INDICADOS PARA OPERAÇÃO DO MÓDULO DE GESTÃO DE ORDENS DE SERVIÇOS, NAO SE LIMITANDO A ESTE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 79,28	R\$ 6.342,40



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO PADRE VICTOR”

3	1	SERVIÇOS	11057	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ADAPTAÇÃO DO SISTEMA, INCLUINDO CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO SISTEMA, ATUALMENTE UTILIZADO PARA O SISTEMA A SER INSTALADO, BEM COMO REALIZAÇÃO DE TESTES DE VALIDAÇÃO DE TODO O SISTEMA E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA OPERAÇÃO. FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SERVIDORES, COMPUTADORES, MONITORES, NOBREAKS, IMPRESSORAS, MOUSES, TECLADOS, PERIFÉRICOS E WINDOWS SERVER 2012OU SUPERIOR, TABLETS/SMARTPHONE-GPS DE ALTA PRECISÃO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 14.239,32	R\$ 14.239,32
---	---	----------	-------	---	---------------	---------------

Observações:

a) Especificações com a Descrição Geral do objeto conforme ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital.

b) A CONTRATADA deverá incluir em seus valores todas as despesas para execução dos trabalhos, tais como, despesas de viagens, de estadias, de combustível, de manutenção, de deslocamento do veículo e refeição.

1.2 - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de licença de uso temporário do SOFTWARE de SISTEMA DE SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de instalação, customização, atendimento, suporte técnico por diversos canais, treinamento e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, bem como as atualizações de versões do sistema adquirido, conforme especificações constantes na Descrição Geral para todos os itens, referente a todos os softwares a serem contratados, complementado pelos recursos específicos contidos nos descritivos de cada software, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.

1.2.1 - O sistema e módulos deverão ser totalmente integrados e atender completamente a nova legislação do TCE-MG em relação ao SICOM.

1.3 - O sistema de Saneamento de Informações Geográficas deverá ter integração com o Sistema Integrado de Controle Operacional e Administrativo das ETA'S (atualmente da empresa TECLA INFORMÁTICA LTDA - ME); com o Sistema de Gestão Comercial do SAAE (atualmente da empresa GESTCOM INFORMATICA LIMITADA - EPP); e com o sistema de Gestão Pública, composto pelos módulos: planejamento e orçamento, execução da receita e despesa, gestão financeira, contabilidade, controle interno, execução da despesa, gestão de materiais e patrimônio, gestão de pessoal, sistema de tratamento e gestão de ponto eletrônico (atualmente da empresa - ACADEMIA DE GESTAO PÚBLICA S/A), para integrações de bancos de dados entre os sistemas, compartilhamento de informações, automação de dados e alteração de dados pertinentes ao serviço executado, conforme necessidades da autarquia e também para transmissões de arquivos, para consolidação de dados e envio ao TCE-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 64.075,00 (sessenta e quatro mil e setenta e cinco reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis **pelo período de 12 (doze) meses consecutivos**, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustado de acordo com base na variação do IPCA/IBGE, acumulado de 12 (doze) meses ou outro índice que o substitua em caso de extinção, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços, objeto da licitação, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG efetuará o pagamento à CONTRATADA por crédito em conta bancária, ou boleto bancário mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's), conforme descrito abaixo:

a) O pagamento da **ETAPA I (INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO)** será efetuado no prazo de **10 (dez) dias**, conforme cumprimento do cronograma proposto. A fiscalização e aprovação do sistema instalado e dos serviços prestados estarão a cargo da Autarquia do SAAE, atestado através dos Termos de Aceite.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO PADRE VICTOR”

b) O pagamento referente à **ETAPA II (LOCAÇÃO, LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO MENSAL)** será efetuado mensalmente, no **10º (décimo) dia**, de cada mês subsequente ao mês de prestação dos serviços. Este valor remunera o uso do sistema, manutenção (corretiva, evolutiva e legal) e suporte técnico (telefone, fax, internet), tendo início no mês subsequente ao término da Etapa I.

c) O pagamento referente à **ETAPA III**, quando solicitado, será efetuado no prazo de **10 (dez) dias**.

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

3.1.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.3 - A nota fiscal eletrônica correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, que atestará a entrega do objeto e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.2 - Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas.

3.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.4 - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal 8.666/93.

4.2 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

4.3 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

5.2 - O valor poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, nas extensões anuais, até o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, tendo por início de prazo a data que o Contrato entrar em vigência; após decurso do prazo legal e mediante solicitação da CONTRATADA.

5.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

17 512 0611 8.005 – 339040 – ficha 42

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução do objeto.

7.2 - O SAAE de Três Pontas - MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas – MG, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

7.4 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

7.5 - Será designada uma Comissão para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste Contrato, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazos, proposta e condições deste Contrato, e ainda observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

7.7 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe CONTRATADA, mediante justificativa.

7.8 - O recebimento dos serviços se fará mediante Nota Fiscal e a cada mês.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital, pelo **período de 12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data da assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; podendo ser prorrogado conforme inciso IV, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, e alterado quanto a qualquer de suas cláusulas, nos pontos e limites legais permitidos.

8.2 - O início da prestação dos serviços, incluindo prazo para experimento do sistema informatizado oferecido pela licitante, **não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato nos sites www.diariomunicipal.com.br (Diário Oficial dos “Municípios do Estado de Minas Gerais”) e www.saaetpo.mg.gov.br, contemplando todas as funcionalidades e características descritas no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital. A organização da instalação e início da prestação dos serviços deverá obedecer ao ANEXO I - (TERMO DE REFERÊNCIA).

8.2.1 - O sistema será instalado e configurado nas repartições do SAAE (Ponto Concentrador: ETA I, localizada na Avenida Ipiranga, nº 981) ou (Ponto Concentrador: ETA II (ETA PARAÍSO), localizada na Estrada Paraíso, S/Nº), podendo serem aumentados/alterados conforme necessidade da Autarquia SAAE/Três Pontas/MG.

8.3 - A CONTRATADA terá homologada a prestação do serviço, de acordo com o previsto no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital, atestada pela Autarquia do SAAE de Três Pontas - MG.

8.4 - A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições do Edital.

8.5 - A CONTRATADA é obrigada a refazer, no prazo estipulado, e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Telefax: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO PADRE VICTOR”

8.6 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se no prazo estipulado se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.7 - Os serviços serão executados de conformidade com as especificações constantes do Edital de origem do processo licitatório supracitado, e Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do Contrato como se aqui estivessem transcritos.

8.8 - Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade com os produtos e serviços, objeto desta licitação, no que se refere à sua característica e/ou qualidade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

8.9 - O atendimento para o suporte e manutenção dos programas será efetuado da seguinte forma:

8.9.1 - A CONTRATADA garante à CONTRATANTE o atendimento nos seguintes horários: de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos locais.

8.9.2 - Na ausência do analista de sistemas responsável pelo atendimento, a CONTRATADA deverá indicar o telefone onde tal analista poderá ser encontrado, e quando em trânsito, indicar a hora prevista de sua chegada no telefone indicado, seu roteiro e a data/hora prevista para seu retorno.

8.9.3 - Nas férias do analista responsável, outro deverá sempre ser apresentado para absorver os atendimentos à CONTRATANTE.

8.9.4 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Obrigações da CONTRATANTE

9.1.1 - Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

9.1.2 - Solicitar, por escrito, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução dos serviços;

9.1.3 - Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, desde que devidamente credenciado;

9.1.4 - Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;

9.1.5 - Proporcionar a CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

9.1.6 - Comunicar a CONTRATADA, imediatamente toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou não-conformidade verificada na execução do objeto, determinando prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

9.1.7 - Fiscalizar e avaliar a execução do contrato sob o aspecto quantitativo e qualitativo por meio de servidor (Fiscal do CONTRATO), podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do Serviço elaborado pela CONTRATADA;

9.1.8 - Fiscalizar a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por meio de servidor (Fiscal do CONTRATO) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.1.9 - Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO PADRE VICTOR”

9.1.10 - Comunicar a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

9.1.11 - Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

9.1.12 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

9.1.13 - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

9.1.14 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

9.1.15 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas, incluindo:

9.1.15.1 - Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;

9.1.15.2 - Manter *backup* adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como “*restart*” e recuperação no caso de falha de máquina.

9.1.15.3 - Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas.

9.1.16 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

9.1.17 - Efetuar o pagamento conforme estabelecido no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e demais disposições do Edital, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2 - Obrigações da CONTRATADA

9.2.1 - Prestar os serviços contratados, assim especificados neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência respondendo pela sua boa qualidade, mediante utilização de equipe técnica indicada, composta de pessoas qualificadas para sua execução.

9.2.2 - Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do SAAE de Três Pontas/MG, relativas à execução dos serviços.

9.2.3 - Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do SAAE para fins de publicidade própria, bem como não divulgar os termos do contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.2.4 - Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do SAAE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

9.2.5 - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços.

9.2.6 - Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.7 - Cumprir as ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE

9.2.8 - Cumprir todas as normas éticas e técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros.

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.

9.2.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO PADRE VICTOR”

9.2.11 - Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações no Edital e seus anexos, bem como o descrito nas autorizações de serviços.

9.2.12 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado.

9.2.13 - Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

9.2.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade do Contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.2.15 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.2.16 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.2.17 - Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.

9.2.18 - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

9.2.19 - Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de eventuais ocorrências e de fatos relevantes.

9.2.20 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir a do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

9.2.21 - Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações.

9.2.22 - Deverá reconhecer, ainda, que como prestadora de Serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do SAAE de Três Pontas/MG.

9.2.23 - O Sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ter suporte para migração e conversão de dados.

9.2.24 - Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.2.25 - Instalar os sistemas de sua propriedade autorizados formalmente pelo SAAE de Três Pontas/MG no prazo máximo declarado, a contar do recebimento da autorização emitida pelo SAAE de Três Pontas/MG.

9.2.26 - Entregar, configurar e efetuar os testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento dos serviços licitados.

9.2.27 - Atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, sempre que necessário ou solicitado pelo SAAE de Três Pontas/MG.

9.2.28 - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

9.2.29 - Desenvolver todas as atividades constantes neste instrumento, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO PADRE VICTOR”

9.2.30 - Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento.

9.2.31 - Atender às solicitações formais de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos produtos e serviços, de acordo com a necessidade dos servidores a serviço da CONTRATANTE.

9.2.32 - Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do SAAE de Três Pontas/MG e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.

9.2.33 - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

9.2.34 - Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do SAAE de Três Pontas/MG.

9.2.35 - Dar todo suporte à CONTRATANTE ou a quem por ela apontada, compreendendo informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão deste Contrato, com ou sem culpa ou sua não prorrogação, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da CONTRATANTE, com vista a evitar solução de continuidade dos serviços objeto deste ajuste, em razão de sua imprescindibilidade.

9.2.36 - Manifestar-se, por escrito, **com 90 (noventa) dias de antecedência** do vencimento do Contrato e de seus aditamentos de prorrogações, caso não tenha interesse em prorrogar sua vigência para novo período, sob pena da multa prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA, subtítulo 10.1.2, alínea “d”**; caso não concorde em prorrogá-lo sem a manifestação prevista.

9.2.37 - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s) e serviço (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

9.2.38 - Refazer, sem qualquer ônus para o SAAE de Três Pontas/MG, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador dos mesmos. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência pelo SAAE de Três Pontas/MG.

9.2.39 - Refazer, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, contados da Notificação encaminhada pela Administração, e às suas expensas, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo a CONTRATANTE cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2.40 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as partes do objeto deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

9.2.41 - Oferecer **garantia mínima de 12 (doze) meses** para os produtos/serviços ofertados.

9.2.42 - Adequar os serviços que forem prestados fora das condições solicitadas.

9.2.43 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o serviço contratado.

9.2.44 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SAAE-Três Pontas - MG ou a terceiros em virtude da execução dos serviços, a seu cargo.

9.2.45 - Responder por danos causados diretamente ao SAAE de Três Pontas/MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou o acompanhamento pelo SAAE de Três Pontas/MG.

9.2.46 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO PADRE VICTOR”

9.2.47 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

9.2.48 - Correrão por conta da CONTRATADA as demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços.

9.2.49 - A execução do objeto, a ser realizado com mão de obra própria, a qual não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.2.50 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do Contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou terceiros.

9.2.51 - Arcar e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tais como salários, encargos técnicos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes de vínculo empregatício de seus funcionários, despesas civis, tributárias, fiscais, comerciais, despesas com pessoal, seguros cobrindo “riscos diversos, impostos, taxas, e contribuições, indenizações, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, fretes, transportes, e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto ou que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

9.2.52 - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto contratado ou em conexão com ele.

9.2.53 - Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

9.2.54 - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

9.2.55 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

9.2.56 - Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.57 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências do SAAE-Três Pontas/MG ou a terceiros.

9.2.58 - Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do CONTRATO pelo CONTRATANTE (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

9.2.59 - Indicar, imediatamente à assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao contrato, e atender aos chamados do SAAE.

9.2.60 - Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços, ainda que fora do horário normal de expediente.

9.2.61 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

9.2.62 - A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

9.2.63 - Entregar, configurar e efetuar os testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento dos produtos e serviços licitados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO PADRE VICTOR”

9.2.64 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.65 - O software deverá ser constantemente atualizado, SEM CUSTO ADICIONAL, mediante disponibilização da CONTRATADA e necessidade do cliente em caso de ajuste solicitado.

9.2.66 - Ministrar treinamento em face à substituição de equipamentos e programas.

9.2.67 - DISPONIBILIZAR O BANCO DE DADOS DO SISTEMA, SEM ONUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA; E PRINCIPALMENTE APÓS ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

9.2.68 - Atender às demais obrigações e condições em conformidade com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativos aceitos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e tirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual, no caso de descumprimento, se a CONTRATADA não dispensar todas as informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão do Contrato, com ou sem culpa ou sua não prorrogação, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da CONTRATANTE;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou Contrato;

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

10.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3.1 - Quando o prejuízo causado pela CONTRATADA exceder ao previsto nas cláusulas penais, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal estipulada acima como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.4 - A multa deverá ser efetuada mediante boleto bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO PADRE VICTOR”

10.5 - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, devidamente justificado.

10.7 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a Proposta, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

10.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste Contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas/MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 - A nulidade do processo licitatório induz a do presente Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste Contrato serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Complementar 147/14 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/02.

12.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no átrio do SAAE de Três Pontas/MG e no “**Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais**”, por conta do órgão público CONTRATANTE, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DISPOSITIVO LEGAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO PADRE VICTOR”

15.1 - Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

16.1 - Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA antes e durante a presente contratação serão de sua exclusiva propriedade, devendo o CONTRATANTE respeitar quaisquer direitos autorais e materiais sobre os mesmos.

16.2 - Por ocasião da rescisão do presente contrato, em qualquer modalidade ou forma possível, a CONTRATANTE terá direito à propriedade e posse tão somente do banco de dados onde estão armazenadas as informações de suas operações e expedientes. Reconhece e aceita que tão somente os dados constantes do referido banco constituem sua integral e exclusiva propriedade. Cessado o contrato, cessa também o direito de uso do sistema contratado, restando impossível a utilização do mesmo, ainda que para simples consulta, sem que para isso haja ajuste de pagamento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

17.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG, 19 de novembro de 2020

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
CONTRATANTE

Céltica Consultoria E Serviços Ltda.
CNPJ: 07.819.984/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: